

PROJETO DE LEI N.º 1496, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Origem: Poder Executivo

**Aprovado por
unanimidade
em 10.02.2016**

“Autoriza contratação emergencial de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços municipais e dá outras providências”

.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissionais, nas funções abaixo, com vistas a viabilizar os serviços municipais na área da educação, de acordo com as quantidades a seguir descritas:

| Função | Quant. | Vencimento Mensal | Carga Horária |
|--|---------------|---|----------------------|
| Professor – Ensino Fundamental Anos Iniciais | 04 | De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 1292, de 23 de dezembro de 2010 – Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal | 20 horas semanais |
| Servente | 06 | Correspondente ao Padrão “2”, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Art. 7º da Lei Municipal nº 1509/2013. | 42 horas semanais |
| Monitora de Escola de Educação Infantil | 01 | Correspondente ao Padrão “4”, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Art. 7º da Lei Municipal nº 1509/2013. | 40 horas semanais |

§ 1º – Os contratos, de caráter temporário, serão pelo período adequado as reais necessidades dos serviços, com duração máxima de 01 (um) ano.

§ 2º – A contratação de que trata esta lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, ou ainda, utilizada a ordem de classificação de concurso público realizado a partir de 2015.

Art. 2º - Os Contratados deverão cumprir carga horária semanal de acordo com o que determina a Lei Municipal de criação do respectivo cargo.

Art. 3º - As contratações autorizadas terão natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, os seguintes direitos:

- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;

c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;

d) Repouso semanal remunerado;

e) Adicionais nos termos da legislação municipal;

f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura, consignadas no orçamento municipal vigente, assim classificadas:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – DESPESAS DO ENSINO BASICO

12.361.0047.2.019 – Manutenção do Ensino Básico

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

02 – DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

12.361.0047.2.019 – Manutenção do Ensino Básico

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

05 – ENSINO INFANTIL

12.122.0041.2.018 – Manutenção da Creche Municipal

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 14 de Janeiro de 2016.

ADEMIR DALBOSCO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1477/2016
AO PROJETO DE LEI N.º 1496/2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O encaminhamento desse Projeto de Lei atende planejamento da Secretaria Municipal de Educação relativamente ao ano escolar de 2016, no que diz respeito ao o pessoal necessário para o desenvolvimento dos trabalhos voltados aquela pasta, nas escolas e creches municipais, de forma tal que o ano se inicie sem que haja lacunas de pessoal.

Assim, passamos agora a justificar cada uma das contratações temporárias pretendidas, segundo explicações da Secretaria da Educação:

a) Devemos contratar quatro professores para as séries iniciais, tendo em vista a ocorrência de aposentadorias em 2015 e a necessidade de suprir as deficiências nas escolas em que houve a lacuna para que os alunos iniciem o ano letivo com os devidos profissionais de educação em sala de aula;

b) Como temos duas creches em plena atividade, fizemos remanejamento de servidores, mas o pessoal que lotado atualmente não é suficiente para suprir as necessidades dos educandários, sendo imperiosa a contratação de novas serventes. Ainda, como haverá licenças gestantes neste ano, estamos pelo presente, pedindo a contratação temporária, para que não haja descontinuidade nos serviços oferecidos;

c) Já para monitora, solicitamos a contratação de uma profissional, tendo em vista futura licença gestante de titular do cargo. É prudente não nomearmos todas as vagas que porventura venham a ocorrer, uma vez que não há nenhuma reserva de vaga para novas crianças, o que nos faz sermos cautelosos na efetivação de servidores.

Desta forma devemos utilizar o sistema misto, nomeações e contratações emergenciais, que em nosso entender, neste momento é o mais correto e viável, para que no futuro não tenhamos o quadro de servidores inchado e com pessoal excedente o que onera os cofres municipais além no necessário.

Há de se enfatizar que as contratações temporárias de Professor e Servente são necessárias e o município não pode efetivar os que prestaram concurso público enquanto o processo esteja sendo apreciado pela justiça.

Assim justificado, pedimos o apoio de Vossas Senhorias na sua análise e consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR DALBOSCO
Prefeito Municipal em Exercício